



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1108

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1108

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 614 DE 05 DE MAIO DE 2026

Institui diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Arborização Urbana, denominada Programa Calçada Arborizada, no Município de Itapagipe/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itapagipe/MG, as diretrizes da Política Municipal de Incentivo à Arborização Urbana, denominada Programa Calçada Arborizada, com a finalidade de estimular o plantio e a adequada manutenção de espécies arbóreas compatíveis com o espaço urbano, observados o interesse local, a proteção ambiental, a acessibilidade, a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e a função social da cidade.

Art. 2º São objetivos do Programa Calçada Arborizada:

- I - promover a melhoria do microclima urbano;
- II - contribuir para a redução da temperatura em vias e espaços públicos;
- III - ampliar a cobertura vegetal do Município;
- IV - contribuir para a melhoria da qualidade ambiental urbana;
- V - favorecer a permeabilidade do solo;
- VI - estimular a conscientização ambiental da população;
- VII - valorizar o paisagismo urbano e o bem-estar coletivo;
- VIII - incentivar a cooperação entre o Poder Público, a comunidade e entidades públicas ou privadas em ações de arborização urbana.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Programa Calçada Arborizada observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - adesão voluntária da população, vedada qualquer forma de imposição, sanção ou obrigação ao munícipe;
- II - cooperação entre Poder Público, iniciativa privada, entidades da sociedade civil e cidadãos;
- III - prioridade para áreas com baixa ou inexistente arborização;
- IV - respeito às normas técnicas urbanísticas, ambientais, de acessibilidade e de mobilidade urbana;
- V - compatibilização do plantio com o uso seguro das calçadas, das redes públicas, do mobiliário urbano, das

edificações, das rampas, dos acessos e dos equipamentos urbanos;

VI - observância da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e segurança jurídica na implementação de eventuais ações administrativas;

VII - preservação da discricionariedade administrativa do Poder Executivo quanto à regulamentação e à execução das medidas previstas nesta Lei;

VIII - respeito à legislação municipal aplicável sobre construção, revitalização, manutenção e uso de calçadas e passeios públicos.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE FOMENTO

Art. 4º O Município poderá incentivar, em imóveis urbanos, o plantio voluntário de espécies arbóreas adequadas ao ambiente urbano local, especialmente em trechos com baixa ou inexistente arborização, observadas as condições técnicas, urbanísticas, ambientais, de acessibilidade e de segurança.

§ 1º O incentivo de que trata o caput poderá contemplar, quando tecnicamente recomendável, o plantio de até 2 (duas) árvores por imóvel residencial, sem prejuízo de quantitativo diverso justificado pelas condições do local.

§ 2º O plantio de que trata esta Lei é facultativo e não gera obrigação ao proprietário, ao possuidor ou ao ocupante do imóvel.

§ 3º A definição do local, da quantidade e das espécies aptas ao plantio deverá considerar, entre outros aspectos:

- I - a largura e as condições da calçada;
- II - a preservação da faixa livre destinada à circulação segura de pedestres, observadas as normas municipais e técnicas de acessibilidade;
- III - a existência de redes aéreas ou subterrâneas;
- IV - a proximidade de esquinas, rampas, acessos, equipamentos urbanos e edificações;
- V - a adequação da espécie ao espaço disponível;
- VI - a necessidade de autorização ou orientação prévia do órgão competente do Poder Executivo, quando a intervenção no passeio público assim exigir.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei poderá ocorrer, a critério do Poder Executivo e conforme conveniência, oportunidade, regulamentação própria e disponibilidade administrativa e orçamentária, mediante ações de orientação técnica, educação ambiental, divulgação de critérios de plantio, parcerias institucionais e demais medidas compatíveis com a legislação aplicável.

Parágrafo único. Entre as ações referidas no caput, poderão ser consideradas:

- I - orientação técnica aos munícipes quanto ao plantio, manejo e conservação das espécies recomendadas;
- II - campanhas educativas e ações de conscientização ambiental;
- III - divulgação de relação indicativa de espécies recomendadas para o espaço urbano local;
- IV - estímulo a parcerias com entidades privadas, cooperativas, associações e demais instituições para apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1108

Página 3 de 5

a ações de arborização urbana;

V – ações de fomento voltadas ao plantio e à proteção inicial das mudas, inclusive com eventual disponibilização de mudas, insumos e acessórios, observados critérios objetivos, impessoais, regulamentação específica e disponibilidade orçamentária;

VI – priorização de áreas urbanas mais carentes de cobertura vegetal, observado o interesse público.

Art. 6º As ações de fomento eventualmente instituídas com fundamento nesta Lei:

I – não geram direito adquirido, direito subjetivo ou expectativa de direito ao recebimento de mudas, insumos, materiais ou qualquer outra utilidade pela Administração Pública;

II – dependerão de regulamentação específica, quando necessária;

III – deverão observar critérios objetivos, publicidade dos requisitos, disponibilidade administrativa e disponibilidade orçamentária;

IV – deverão respeitar as normas municipais sobre calçadas, passeios públicos, acessibilidade, mobilidade urbana, uso do solo, posturas municipais e proteção ambiental.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS

Art. 7º As espécies arbóreas indicadas para o Programa Calçada Arborizada deverão, preferencialmente:

I – ser compatíveis com o ambiente urbano local;

II – apresentar sistema radicular adequado às condições das calçadas e das redes públicas;

III – não comprometer a faixa livre de circulação, a acessibilidade, a mobilidade urbana, o mobiliário urbano, as edificações, as rampas, os acessos ou os serviços públicos;

IV – possuir porte compatível com o espaço disponível, ressalvadas hipóteses tecnicamente justificadas;

V – apresentar características adequadas ao manejo, à conservação e à segurança do espaço urbano.

Parágrafo único. A indicação das espécies recomendadas poderá ser objeto de regulamentação ou ato técnico próprio do órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação municipal aplicável, especialmente as normas sobre construção, revitalização, manutenção e uso de calçadas e passeios públicos, acessibilidade, arborização urbana, uso e ocupação do solo, posturas municipais, redes públicas, mobilidade urbana e proteção ambiental.

Art. 9º A execução das medidas previstas nesta Lei ficará condicionada à conveniência e oportunidade do Poder Executivo, bem como à disponibilidade administrativa e orçamentária, não implicando criação de despesa obrigatória de caráter continuado nem obrigação de execução específica pela Administração Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Itapagipe, MG, 04 de maio de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

Portarias

PORTARIA Nº 038 DE 07 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a Constituição das Comissões de Avaliação de Desempenho dos servidores do quadro da Rede Municipal de Educação, efetivos e contratados temporariamente, para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Itapagipe-MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 303, de 03 de dezembro de 2019, que institui o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Itapagipe/MG, e considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de avaliação de desempenho anual dos servidores da Rede Municipal de Educação:

Considerando que a avaliação periódica de desempenho individual constitui requisito necessário para o desenvolvimento na carreira, por meio da progressão e promoção, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira (art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 303/2019);

Considerando que a avaliação de desempenho será realizada por órgão colegiado, o qual deverá analisar variáveis que vão além dos dados quantitativos, extraindo-se os elementos necessários à melhoria do processo de desempenho funcional em todos os seus aspectos (art. 56, §1º);

Considerando que a avaliação de desempenho destina-se a todos os servidores efetivos — para fins de progressão e promoção na carreira —, bem como aos contratados temporariamente, sendo um dos critérios para eventual renovação de contrato (art. 65);

Considerando a necessidade de constituição das Comissões de Avaliação dos Servidores em cada unidade de ensino, para atuação no exercício de 2026;

Considerando a oferta gratuita de cursos disponibilizados pela Escola de Formação e pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC), bem como outros cursos de formação continuada indicados pela Secretaria Municipal de Educação, cuja participação pelos professores será considerada critério obrigatório na avaliação de desempenho docente;

Considerando que compete à Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1108

Página 4 de 5

Educação normatizar, coordenar e supervisionar o processo de avaliação, cabendo à direção de cada unidade coordenadora em seu nível (art. 57, §1º);

RESOLVE:

Art. 1º O processo de avaliação de desempenho dos servidores da Rede Municipal de Educação será realizado com a participação de Comissões especificamente constituídas para este fim, tendo sua formação, competências e procedimentos regulamentados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As Comissões de Avaliação dos servidores em estágio probatório e dos servidores efetivos, em cada unidade de ensino, deverão ser constituídas:

I. pelo Diretor da Unidade de Ensino, que presidirá a Comissão;

II. pelo Vice-Diretor, quando houver, ou pelo responsável pelo processo pedagógico em cada turno;

III. por dois professores efetivos em cada turno, escolhidos por seus pares;

IV. por um representante do Pessoal Técnico e Administrativo, em cada turno, indicado pelo Diretor da Unidade de Ensino.

Art. 3º Os nomes dos membros escolhidos e indicados para a formação da Comissão de Avaliação de Desempenho de cada Unidade de Ensino serão solicitados por meio de ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os critérios a serem avaliados pela Comissão são aqueles definidos no art. 60 do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, quais sejam:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Disciplina;

IV - Qualidade do Trabalho;

V - Produtividade;

VI - Responsabilidade;

VII - Administração do tempo e tempestividade;

VIII - Uso adequado dos equipamentos e instalações no trabalho;

IX - Trabalho em equipe;

X - Capacidade de adequação à organização institucional e de receber ordens do superior hierárquico.

Art. 5º A participação em cursos de formação continuada ofertados ou recomendados pela Secretaria Municipal de Educação, comprovada por meio de certificados emitidos por plataformas oficiais ou por programas reconhecidos, integra os critérios de avaliação de desempenho dos professores da Rede Municipal de Educação, com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade do ensino e dos resultados educacionais.

Art. 6º O processo de Avaliação de Desempenho será executado conforme Resolução a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, que regulamentará os procedimentos aplicáveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itapagipe-MG, 07 de maio de 2026.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039 DE 06 DE MAIO DE 2026.

“Determina a instauração do processo Administrativo Sancionador que menciona e dá outras providências”

O **Prefeito de Itapagipe**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e ainda:

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 0015778/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 32/2025;

CONSIDERANDO que uma vez vencedora do certame, a empresa **NORVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA, CNPJ nº. 59.834.889/0001-55**, foi vencedora e adjudicatária de múltiplos itens licitados no referido certame;

CONSIDERANDO o teor do Memorando SMS nº 098/2026, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, a qual relata não entrega de materiais solicitados;

CONSIDERANDO que a empresa foi formalmente notificada para regularizar a entrega e a mesma ficou inerte;

CONSIDERANDO que tal conduta caracteriza, em tese, a inexecução parcial do objeto e infração administrativa prevista nas cláusulas do Contrato nº 107/2025, especificamente na Cláusula 11.1, alínea "b" e na legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade apuração de todo e qualquer indício de prejuízo ao Erário Público.

RESOLVE:

Art.1º - **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO SANSIONATÓRIO** para apuração da responsabilidade da empresa **NORVORTHEC COMERCIO INTEGRADO LTDA, CNPJ nº. 59.834.889/0001-55**, para fins de aplicação de possíveis sanções administrativas.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo será composta pelos servidores: **GRASIELLE APARECIDA REZENDE** - Matrícula 1071; **PATRICIA BAPTISTA DE OLIVEIRA** - Matrícula 1974, todos servidores e integrantes do quadro de efetivos da administração.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, tais como documentos vinculados à licitação e execução do contrato, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos, realizar perícias técnicas e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Fica determinado que a conclusão final dos trabalhos deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para que haja conclusão acerca da apuração dos fatos e elaboração de relatório final, dando-se ciência à Administração Superior desta entidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

Ano VI | Edição nº 1108

Página 5 de 5

Art. 5º - Fica determinado o respeito pela Comissão do Processo Administrativo às garantias constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e contraditório.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe-MG, 06 de maio de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA
PREFEITO

Portaria nº. 054 de 01 de maio de 2026

Exonera Servidor

Ricardo Garcia da Silva, Prefeito do Município de Itapagipe /MG, no uso de suas atribuições legais e, em especial os ditames do Art. 65, inciso VIII e IX da Lei Orgânica do Município e Art. 32 da Lei Municipal nº. 55 de 04 de maio de 2011,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o (a) senhor (a) **Fernanda Serantoni**, RG nº **MG-15.285.988 SSP/MG**, CPF nº **083.029.246-28**, do cargo de **Assessor Educacional**, símbolo **PISO DO MAGISTÉRIO-3**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 01 de maio de 2026.

RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito Municipal

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 964d-8f42-fbff-ffe1-81



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itapagipe (MG), Edição nº 1108, ano VI, veiculado em 11 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ITAPAGIPE (CNPJ 21226840000147) em 11/05/2026 às 10:04:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/964d-8f42-fbff-ffe1-81>